CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.02 de 23 de janeiro de 2024

"Concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, e promove alterações na Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Araguari e estabelece o Plano de Cargos, Carreiras, vencimentos e atribuições de seus servidores, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° Fica concedido aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari, reajuste salarial na ordem de 7% (sete por cento), sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 202, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari.

Art. 2º Os anexos IV, V e VI da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril 2023, aplicado reajuste concedido por meio da presente Lei Complementar, passam a ter a seguinte redação:

Anexo IV da Lei Complementar nº 209/2023, de 11 de abril de 2023

VENCIMENTO DOS CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VIII	10.137,93	10.442,07	10.755,34	11.077,99	11.410,34	11.752,64	12.105,23	12.468,38	12.842,43	13.227,69
	VII	8.404,87	8.657,04	8.916,71	9.184,26	9.459,76	9.743,57	10.035,86	10.336,94	10.647,07	10.966,47
	VI.I	5.890,17	6.066,91	6.248,89	6.436,37	6.629,44	6.828,33	7.033,18	7.244,18	7.461,51	7.685,34
	VI	4.177,14	4.302,43	4.431,51	4.564,46	4.701,40	4.842,43	4.987,73	5.137,34	5.291,46	5.450,21
TL	VI	4.177,14	4.302,43	4.431,51	4.564,46	4.701,40	4.842,43	4.987,73	5.137,34	5.291,46	5.450,21
	V	4.101,19	4.224,22	4.350,94	4.481,47	4.615,88	4.754,36	4.897,02	5.043,95	5.195,26	5.351,10
	IV	2.480,98	2.555,40	2.632,04	2.711,03	2.792,36	2.876,13	2.962,41	3.051,25	3.142,79	3.237,05

SG	III	2.480,98	2.555,40	2.632,04	2.711,03	2.792,36	2.876,13	2.962,41	3.051,25	3.142,79	3.237,05
	II	2.215,16	2.281,61	2.350,04	2.420,54	2.492,93	2.567,94	2.644,97	2.724,36	2.806,06	2.890,28
	I	1.898,67	1.955,66	2.014,32	2.074,74	2.137,01	2.201,11	2.267,15	2.335,17	2.405,21	2.477,35

Anexo V da Lei Complementar nº 209/2024 de 11 de abril de 2023

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R$)
CCD01	11.037,78
CCD02	10.363,53
CCD03	6.032,13
CCD04	5.196,72
CCD05	4.114,77
CCA1	5.733,79
CCA2	4.032,23
CCA3	3.191,02

Anexo VI da Lei Complementar nº 209/2024 de 11 de abril de 2023

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSORES DE GABINETE

CCL01	**7.901,28**
CCL02	**7.227,00**
CCL03	**3.705,57**
CCL04	**3.197,72**

Art. O art. 17 da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17. Compete ao Assistente Legislativo:

I - assistir os Vereadores no encaminhamento das suas atividades legislativas ligadas ao plenário;

II - assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposituras, matérias e assuntos parlamentares; acompanhar o Vereador no relacionamento com os meios de comunicação.;

III - prestar assessoria aos gabinetes dos vereadores orientando na execução das atividades administrativas;

IV - atuar, fornecendo assessoramento nas sessões, audiências públicas, reuniões ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;

V - prestar assessoria aos Vereadores, à Mesa Diretora ou à Presidência, promovendo pesquisas sobre assuntos relacionados ao processo legislativo e sobre a atuação da Câmara Municipal;

VI - assessorar as comissões técnicas, especiais e permanentes na orientação sobre emandas, requerimentos, proposições e encaminhamentos;

VII - acompanhar, pesquisar e estudar a evolução legislativa, informando as unidades administrativas e os vereadores a respeito da alteração de dispositivos legais que afetem os trabalhos legislativos da Câmara Municipal;

VIII - assessorar o trabalho das Comissões, fornecendo-lhes subsídios necessários ao bom desempenho de suas atribuições de forma a lhes oportunizar condições para discussão e elaboração de pareceres sobre projetos em tramitação;

IX - fornecer suporte aos legisladores em áreas como a elaboração de projetos de leis, acompanhamento no progresso dos projetos em tramitação, comunicação com as partes interessadas e pesquisa legislativa; ajudar no desenvolvimento das políticas propostas e contribuir para informar e moldar a posição do legislador sobre questões importantes."

Art. 4º O art. 89 da Lei Complementar nº 209, de 11 de abril de 2023, passa ter a seguinte redação:

"Art. 89. O vencimento dos servidores públicos da Câmara Municipal de Araguari somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Legislativo, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de janeiro, com a aplicação da variação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), índice de preços do IBGE adotado oficialmente como indicador da inflação ocorrida, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde o último reajuste".

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária do Município.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

JUSTIFICATIVA:

Ilustres Vereadores !

O art. 37, X, da Constituição Federal assegura a revisão anual da remuneração dos servidores públicos, como forma de correção das defasagens decorrentes da inflação ocorrida no período, e da manutenção atualizada do seu valor real.

O presente projeto de lei complementar visa justamente tornar efetivo o comando constitucional estabelecido no art. 37 X da CF, concedendo reajuste equivalente a variação do IPCA, ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2023, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), o que corresponde a um período de 12 (doze) meses, com arredondamento de 0,38% (zero virgula trinta e oito por cento), como forma de compensar as perdas acumuladas ao longo do tempo e em busca da atualização pelo valor real da remuneração vigente quando da sua fixação.

É importante registrar ainda, que o percentual previsto se adéqua perfeitamente à realidade financeira da Câmara, e atende os objetivos buscados no texto constitucional, qual seja, o de corrigir defasagens e manter atualizado o valor de compra dos vencimentos pagos aos servidores públicos, observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo art. 29-A da Constituição Federal.

Com a concessão do reajuste previsto para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2024, o comando previsto no art. 89 da Lei Complementar nº 209/2023, passa a utilizar o IPCA (índice de preço ao consumidor amplo) para calcular a inflação ocorrida em determinado período, já que o mesmo é adotado oficialmente pelo governo como indicador da inflação, mantendo assim toda correção da variação inflacionária ocorrida desde o último reajuste concedido em 01 de janeiro de 2023.

Por outro lado a alteração do artigo 17 da Lei Complementar nº 209/2023, de 11 de abril de 2023, mostrou-se necessária para tornar mais objetiva as funções do cargo de Assistente Legislativo.

Em razão do exposto, solicitamos a VOSSAS EXCELÊNCIAS a aprovação deste projeto de Lei nos termos em que se acha redigido.

Câmara Municipal de Araguari-MG, em 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente

Sebastião Joaquim Vieira
Vice-Presidente

Ana Lúcia Rodrigues Prado
1ª Secretária

Paulo Cesar Pereira
2ª Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

****

Anexo IV da Lei Complementar nº 209/2023, de 13 de abril de 2023

VENCIMENTO DOS CARGOS E PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO	CLASSE	NÍVEIS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GL	VIII	10.137,93	10.442,07	10.755,34	11.077,99	11.410,34	11.752,64	12.105,23	12.468,38	12.842,43	13.227,69
	VII	8.404,87	8.657,04	8.916,71	9.184,26	9.459,76	9.743,57	10.035,86	10.336,94	10.647,07	10.966,47
	VI.I	5.890,17	6.066,91	6.248,89	6.436,37	6.629,44	6.828,33	7.033,18	7.244,18	7.461,51	7.685,34
	VI	4.177,14	4.302,43	4.431,51	4.564,46	4.701,40	4.842,43	4.987,73	5.137,34	5.291,46	5.450,21
TL	VI	4.177,14	4.302,43	4.431,51	4.564,46	4.701,40	4.842,43	4.987,73	5.137,34	5.291,46	5.450,21
	V	4.101,19	4.224,22	4.350,94	4.481,47	4.615,88	4.754,36	4.897,02	5.043,95	5.195,26	5.351,10
	IV	2.480,98	2.555,40	2.632,04	2.711,03	2.792,36	2.876,13	2.962,41	3.051,25	3.142,79	3.237,05
SG	III	2.480,98	2.555,40	2.632,04	2.711,03	2.792,36	2.876,13	2.962,41	3.051,25	3.142,79	3.237,05
	II	2.215,16	2.281,61	2.350,04	2.420,54	2.492,93	2.567,94	2.644,97	2.724,36	2.806,06	2.890,28
	I	1.898,67	1.955,66	2.014,32	2.074,74	2.137,01	2.201,11	2.267,15	2.335,17	2.405,21	2.477,35

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

Anexo V da Lei Complementar nº 209/2024 de 11 de abril de 2023

VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VALOR (R$)
CCD01	11.037,78
CCD02	10.363,53
CCD03	6.032,13
CCD04	5.196,72
CCD05	4.114,77
CCA1	5.733,79
CCA2	4.032,23
CCA3	3.191,02

Anexo VI da Lei Complementar nº 209/2024 de 11 de abril de 2023

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE ASSESSORES DE GABINETE

CCL01	**7.901,28**
CCL02	**7.227,00**
CCL03	**3.705,57**
CCL04	**3.197,72**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

DECLARAÇÃO

Declaro, na condição de Presidente e ordenador de despesas da Câmara Municipal de Araguari-MG, que o aumento de despesas com o reajuste dos servidores efetivos e comissionados, contido no Projeto de Lei em fase de apreciação pelo plenário da Câmara, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, estando, portanto, em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Araguari, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O projeto em discussão, "concede reajuste de vencimentos aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Araguari e dá outras providências".

O reajuste linear de 5% (cinco por cento), previsto no projeto em questão, que beneficiará a todos os servidores do legislativo, foi calculado sobre os valores dos vencimentos básicos previstos nos anexos IV e V e VI da Lei Complementar nº 062 de 30 de setembro de 2009, alterados pela Lei nº 4.822, de 17 de agosto de 2011, pela Lei nº 5.077, de 07 de dezembro de 2012, pela Lei Complementar nº 083, de 28 de janeiro de 2013, pela Lei nº 5.554, de 18 de maio de 2015, pela Lei nº 5.743, de 17 de maio de 2016, pela Lei nº 5.893 de 29 de maio de 2017, pela Lei nº 6.047 de 14 de junho de 2018, pela Lei Complementar nº 154 de 31 de janeiro de 2019, pela Complementar nº 156, de 8 de abril de 2019, pela Lei nº 6.267, 13 de fevereiro de 2020, pela Lei nº 6508, de 18 de janeiro de 2023 e pela Lei Complementar 209, de 11 de abril de 2023.

O impacto orçamentário-financeiro previsto com a sua entrada em vigor, mostra consonância com o disposto no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal que limita em 70% da receita da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento, incluído o dispêndio com os subsídios dos Vereadores, visto que, pelos cálculos, o volume de repasse constitucional terá também um acréscimo bastante superior ao percentual de aumento concedido, o que já está previsto na Lei Orçamentária Anual – LOA do presente exercício.

Pelas mesmas razões, o reajuste no percentual previsto, não ocasiona impacto negativo ao estipulado no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que limita os gastos totais com pessoal, do Legislativo Municipal, em 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida do Município, já que, incluído o impacto ocasionado pelo reajuste previsto, a previsão é que, no presente exercício, o percentual de gastos da Câmara Municipal não deverá ultrapassar a 3,5% (três virgula cinco por cento) tendo como parâmetro receita corrente líquida prevista na Lei Orçamentária do Município.

O mesmo se aplica ao próximo exercício, já que a previsão de impacto financeiro permanecerá o mesmo, ainda que não se compute o crescimento normal da receita a ser arrecadada.

Pelo ora exposto, o impacto orçamentário-financeiro provocado pelo reajuste de vencimentos previstos neste projeto de lei, se encontra de acordo com

o art. 29-A da Constituição Federal e com o art. 20 e 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, já que cumpridas também as exigências dos artigos 16 e 17 da mesma lei e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição.

Daí a conclusão que não existe impedimentos de ordem legal ou constitucional para aprovação deste projeto de Lei.

Araguari, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Costa Ferreira
Presidente – Ordenador de Despesas

Inflação

IPCA do último mês	IPCA acumulado de 12 meses	INPC do último mês
0,56%	**4,62%**	**0,55%**
Dez/2023	Dez/2023	Dez/2023

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial	Mês final	Valor na data inicial (R$)	
mm/aaaa	mm/aaaa	999,99	

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Dez/2023]	INPC [Dez/2023]
Brasil	0,56%	0,55%
Aracaju (SE)	-0,29%	-0,22%
Belém (PA)	0,73%	0,61%
Belo Horizonte (MG)	0,80%	0,85%
Brasília (DF)	0,78%	0,61%
Campo Grande (MS)	0,43%	0,36%
Curitiba (PR)	0,26%	0,25%
Fortaleza (CE)	0,83%	0,83%
Goiânia (GO)	0,44%	0,61%
Grande Vitória (ES)	0,58%	0,40%
Porto Alegre (RS)	0,43%	0,44%
Recife (PE)	0,21%	0,26%
Rio Branco (AC)	0,90%	0,75%
Rio de Janeiro (RJ)	0,65%	0,71%
Salvador (BA)	0,84%	0,80%
São Luís (MA)	0,43%	0,45%
São Paulo (SP)	0,54%	0,47%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma

variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- IPCA-15: difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- IPCA-E: é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- IPP: é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- SINAPI: é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- IGP-M: o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e
- IPC-Fipe: o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.